

### RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 41, DE 30 DE JULHO DE 2020

Estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19.

O Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), de acordo com as atribuições do CEPE, previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução nº 54/2010/CS e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º da Resolução nº 18/2013/CONSUP;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, definindo que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os incisos I e VII, do Art. 206, que dispõe sobre os princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e garantia de padrão de qualidade;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 05, de 28 de abril de 2020, que discorre sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia Covid-19;

Considerando o Parecer CNE nº 11, de 07 e julho de 2020, que define orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia Covid-19;

Considerando o Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de



ensino, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19, revogando as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento à Covid-19, assim como sua atualização por meio do Decreto Estadual nº 630, de 01 de julho de 2020;

Considerando a Missão institucional do IFSC, ratificada no PDI 2020-2024, em promover a inclusão e formar cidadãos, por meio da educação profissional, científica e tecnológica, gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural;

Considerando a Portaria do Reitor nº 2237, de 3 de julho de 2020, que estabelece medidas e orientações gerais com vistas a resguardar a saúde coletiva de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade do IFSC no contexto da Pandemia Covid-19;

Considerando a Resolução Consup nº 16 de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, determinando o cumprimento de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) por todos os Câmpus do IFSC e estabelece outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 07 de abril de 2020, retificada pela Instrução Normativa no 06, de 16 de abril de 2020, que determina a Concessão de Auxílio Emergencial de Acesso à Internet e os procedimentos necessários no IFSC;

Considerando a apreciação na reunião extraordinária do CEPE, no dia 30 de julho de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido às medidas de enfrentamento à pandemia Covid-19.



## DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

- Art. 2º Entende-se por atividades não presenciais (ANP) o conjunto de atividades pedagógicas, realizadas com mediação tecnológica ou não, a fim de promover o atendimento escolar essencial aos estudantes no contexto da pandemia Covid-19.
- § 1º O desenvolvimento de ANP deve possibilitar aos estudantes a manutenção do vínculo com a instituição e contribuir para uma rotina básica de estudos, mesmo quando afastados do ambiente físico do câmpus.
- § 2º As ANP poderão ser computadas para o cumprimento da carga horária estabelecida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).
- § 3º As unidades curriculares específicas de extensão e as unidades curriculares não específicas de extensão poderão ser realizadas por meio de ANP, desde que atendam às diretrizes estabelecidas nas resoluções do IFSC.
- § 4º As atividades que não puderam ou não foram realizadas por meio de ANP no período de isolamento social deverão ser reprogramadas para reposição no retorno das aulas presenciais.
- § 5º As ANP também poderão ser realizadas após o período de suspensão das aulas presenciais, como estratégia de atendimento da carga horária dos cursos nos semestres letivos impactados pela pandemia Covid-19, conforme estabelecido no inciso III, do Art. 15, desta Resolução.
- Art. 3º Atividades práticas poderão ser desenvolvidas de forma não presencial, por meio de simulação, interação por vídeo, entre outras formas remotas de praticar, desde que realizadas com segurança e não acarretem prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem.
- §1º A coordenação de curso, juntamente com os docentes e coordenação pedagógica, deverá mapear as técnicas e habilidades a serem desenvolvidas, validando as estratégias e recursos a serem utilizados junto ao colegiado do curso ou do câmpus.
- §2º Para os cursos de graduação, no que se refere às práticas profissionais de estágios ou práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer ao estabelecido na Portaria MEC nº 544 de 2020.
- §3º Fica vedada a aplicação de ANP às atividades práticas, incluindo visitas técnicas, que dependam exclusivamente de recursos e infraestrutura do câmpus.
- Art. 4º Os docentes do IFSC terão acesso à capacitação para o desenvolvimento das ANP, incluindo formação pedagógica sobre metodologias, recursos didáticos e avaliação.
- § 1º Será mantida a sala do Moodle institucional, organizada pelo Cerfead e disponível em: <a href="https://moodle.ifsc.edu.br/course/view.php?id=2018">https://moodle.ifsc.edu.br/course/view.php?id=2018</a>.
- § 2º O CERFEAD atenderá as dúvidas e dificuldades através do chat disponível no endereço: <a href="https://chat.ifsc.edu.br/channel/eadcerfeadifsc">https://chat.ifsc.edu.br/channel/eadcerfeadifsc</a>.
- § 3º A Proen/Cerfead e os câmpus poderão organizar outras capacitações que se fizerem



necessárias ao desenvolvimento e qualificação do regime de ANP.

- Art. 5° O planejamento e registro das ANP deverá ocorrer no SIGAA, por meio da organização e uso da Turma Virtual.
- § 1º O planejamento das ANP deverá considerar a necessidade de flexibilização e adaptação de conteúdos, estratégias e recursos do plano de ensino concebido para a UC na modalidade presencial, visto a diversidade na aprendizagem discente e nas condições para a participação nas atividades remotas.
- § 2º Para mediação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem poderá ser utilizado também o moodle institucional ou outro ambiente virtual de aprendizagem (AVA), além de outras ferramentas tecnológicas digitais, preferencialmente aquelas institucionais, desde que seja procedido o devido registro do uso desses recursos no SIGAA.
- § 3º Poderão ser mantidos ou criados tópicos de aula no SIGAA para registro das datas ou períodos, conteúdos programados, atividades realizadas e carga horária das ANP, conforme procedimentos estabelecidos em expediente específico pela Proen.
- § 4º Será dispensado o registro de frequência no SIGAA e a participação do estudante na ANP será registrada a partir da realização ou entrega das atividades propostas pelo docente.
- Art. 6º Os cursos do IFSC poderão utilizar ANP em substituição às aulas presenciais, observando-se os seguintes procedimentos e atividades:
- I realização de diagnóstico inicial e continuado da turma e do perfil dos alunos visando levantar subsídios ao planejamento e desenvolvimento das ANP;
- II reorganização dos planos de ensino e tópicos de aula cadastrados no SIGAA, comunicando aos discentes as alterações necessárias em relação ao que havia sido planejado para o desenvolvimento das aulas presenciais;
- III organização e utilização do AVA para as interações com os estudantes e dos estudantes entre si, contribuindo para criar um senso de comunidade virtual;
- IV realização de contato com os estudantes pelo docente para orientação sobre como acessar o AVA, inclusive por meio da disponibilização de material online (tutorial ou vídeo);
- V realização de comunicação síncrona *on-line*, como videochamadas, webconferências e chats, preferencialmente com utilização de ferramentas institucionais, informando previamente os estudantes e observando o horário em que a turma está matriculada, evitando sobreposição de atividades;
- VI seleção e apresentação de materiais em formato digital já disponíveis na internet, tais como livros em *pdf*, links para obras de bibliotecas virtuais públicas, conteúdos de texto e vídeos de autoria do professor ou de outros autores;
- VII proposição de atividades como pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, estudos dirigidos, fichas de leitura, listas de exercícios, resenhas, resumos, testes, entre outras que possam ser organizadas e apresentadas no AVA;
- VIII explicação aos estudantes pelo docente de como as atividades propostas estão



relacionadas aos objetivos da UC e como serão avaliadas;

- IX retorno às atividades realizadas pelos alunos indicando pontos a melhorar de acordo com o plano de ensino;
- X manutenção de carga horária semanal de atendimento aos discentes por meio de tecnologias digitais.
- § 1º As ANP que envolvam aulas expositivas podem ser gravadas, mediante consentimento dos participantes, e disponibilizadas no AVA para que os discentes possam assistir posteriormente, desde que observadas as questões relativas a direito de imagem e direitos autorais, incluindo o fato do compartilhamento do conteúdo depender de autorização prévia do docente.
- § 2º A apresentação e defesa de trabalhos de conclusão de curso, oficinas e projetos integradores podem ser realizadas por meio de softwares de videochamada, que permitam a gravação consentida pelos participantes e a disponibilização do link de acesso.
- § 3º Poderão ser organizadas ANP de caráter interdisciplinar, com a participação simultânea de docentes de diferentes UC, a fim de promover a integração de conteúdos.
- Art. 7º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem realizada por meio de ANP durante o período de suspensão das aulas presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente e mediante apresentação ou acordo pedagógico com a turma envolvida, podendo ser objeto também de avaliação presencial posterior.
- § 1º A avaliação deverá possibilitar o diagnóstico da participação e do desempenho dos estudantes frente aos objetivos e competências previstos, sendo o resultado devidamente registrado no SIGAA.
- § 2º As atividades avaliativas deverão ser organizadas e distribuídas de modo a evitar a concentração em determinados períodos, acarretando sobrecarga aos estudantes.
- § 3º Recomenda-se utilizar práticas avaliativas diversificadas (projeto, pesquisa, lista de exercícios, debate em fóruns, resenha, resumo, diário de bordo, mapa conceitual, etc.), evitando utilizar somente a prova escrita como instrumento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem.
- § 4º As avaliações nos semestres letivos 2020, incluindo as diagnósticas e formativas, deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia Covid-19, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.
- § 5º O prazo de devolução pelo docente das avaliações realizadas, conforme estabelecido no RDP, poderá ser flexibilizado considerando as limitações e dificuldades impostas pela excepcionalidade do contexto acadêmico.
- Art. 8º Estudantes que por razões diversas não participaram das ANP ou tiveram desempenho insatisfatório, no período de emergência sanitária, devem ter oportunidade de reposição e recuperação de estudos no retorno das atividades presenciais, conforme condições de cada curso e câmpus, organizados de forma a evitar sobrecarga aos alunos



e com o devido suporte pedagógico.

Parágrafo único. As ANP realizadas no período de suspensão das aulas presenciais poderão ser disponibilizadas como estratégia de reposição e recuperação, com suporte pedagógico e a partir do acesso à infraestrutura tecnológica dos câmpus.

Art. 9º Para os cursos de Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional e Tecnológica (EJA-EPT), recomenda-se que as ANP estejam alinhadas à estratégia do "tempo social" do PPC e definidas em orientação específica, nos casos em que os professores e equipe pedagógica, em diálogo com os estudantes, entenderem possível realizá-las.

Art. 10. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser continuado no período de suspensão das aulas presenciais, para os casos nos quais os professores de educação especial, em consonância com os estudantes e suas famílias, julgarem necessário e adequado ao processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único. Os professores de Educação Especial atuarão como suporte e orientação aos docentes das unidades curriculares e familiares, articulados com as coordenações pedagógicas e os Núcleos de Acessibilidade Educacional (NAE), quando necessário.

Art. 11. Identificada a existência de alunos que não estão participando das ANP mediadas por TIC, devido à falta de acesso a internet e equipamento, a coordenação de curso juntamente com os docentes e coordenação pedagógica, poderão, a partir da análise caso a caso e das condições existentes, definir plano de estudos com a organização e fornecimento de material didático, impresso ou em dispositivo de memória (pendrive), dentre outras possibilidades, observando-se as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos de saúde.

Parágrafo único. Os câmpus poderão efetuar empréstimos de computadores ou tablets, observando a devida formalização, ou promover a arrecadação de equipamentos para uso dos estudantes.

- Art. 12. Os estudantes identificados como grupo de risco ou em tratamento hospitalar ou residencial diagnosticados com a Covid-19, poderão solicitar e terão assegurados o exercício domiciliar de forma remota, nos termos estabelecidos no RDP.
- Art. 13. Durante a situação de emergência as coordenações de curso, com o suporte das coordenações pedagógicas, realizarão reuniões de avaliação das ANP a fim de analisar os resultados, identificar dificuldades e construir alternativas.
- Art. 14. As coordenações de curso e docentes, em parceria com as coordenações pedagógicas e com suporte dos responsáveis pelos meios de comunicação institucionais, precisam zelar pela divulgação dos cursos e componentes curriculares oferecidos por meio



de ANP, bem como orientações aos estudantes sobre a organização dos estudos de forma não presencial.

- Art. 15. No retorno das aulas presenciais, deverão ser priorizadas as seguintes atividades:
- I orientações com suporte dos meios de comunicação institucionais, voltadas à segurança sanitária da comunidade acadêmica conforme normas e protocolos vigentes, considerando a necessidade do retorno gradual da presencialidade;
- II acolhimento e reintegração de servidores, estudantes e famílias, observadas as orientações das autoridades sanitárias, como forma de mitigar os impactos psicológicos do distanciamento social;
- III orientação com mediação pedagógica aos estudantes que não participaram das ANP, para a realização das atividades que foram aplicadas durante o período de suspensão das aulas presenciais ou atividades equivalentes;
- IV avaliação do aproveitamento das ANP realizadas, com finalidade de subsidiar o planejamento de atividades de revisão e recuperação de conteúdos para continuidade e finalização dos estudos programados nos diferentes componentes curriculares dos cursos. Parágrafo único. Poderão ser dispensadas da atividade descrita no inciso IV, aquelas UC que desenvolveram toda a carga horária por meio de ANP e foram concluídas com êxito no período de suspensão das aulas presenciais, mediante avaliação conjunta da coordenação de curso e coordenação pedagógica.

#### DAS ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO DA CARGA HORÁRIA LETIVA

- Art. 16. O atendimento da carga horária dos cursos poderá ser realizado por meio das seguintes alternativas, mesmo que não estejam previstas no PPC:
- I.- cômputo de carga horária das ANP realizadas durante o período de restrições sanitárias e suspensão das aulas presenciais;
- II reposição de carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- III cômputo de carga horária das ANP que forem realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno das atividades e com condições para a participação efetiva dos estudantes.
- § 1º As coordenações de curso juntamente com docentes e coordenações pedagógicas poderão conceber outras estratégias de atendimento da carga horária, desde que amparadas pela legislação vigente e não acarretem prejuízos pedagógicos aos estudantes.
- § 2º Recomenda-se que a alternativa descrita no inciso III seja combinada de forma coordenada, visando otimizar o tempo definido para os semestres letivos.
- § 3º A referência para o cômputo da carga horária de ANP definida nos incisos I e III será aquela executada e registrada no SIGAA, sendo facultado ao docente computar carga horária inferior desde que complementada de forma presencial.



Art 17. Quanto às ANP a serem realizadas de forma concomitante às aulas presenciais ao longo do período letivo, mesmo que não esteja previsto inicialmente no PPC, recomenda-se: I - oferecer UC planejadas integralmente de forma não presencial;

II - oferecer UC planejadas parcialmente de forma não presencial.

Parágrafo único. Os docentes devem realizar, inclusive nas UC do Inciso I, encontros presenciais para orientação aos estudantes sobre a utilização de metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas.

- Art. 18. Os cursos poderão organizar atividades pedagógicas interdisciplinares com a participação simultânea de docentes de diferentes UC, a fim de promover a integração de conteúdos e otimizar o tempo definido para o atendimento da carga horária prevista no PPC.
- Art. 19. As coordenações de curso juntamente com os docentes e coordenação pedagógica, poderão propor a alteração, em caráter excepcional, da sequência de componentes curriculares definidos no PPC, incluindo a flexibilização de pré-requisitos, a fim de garantir o desenvolvimento dos mesmos e atendimento da carga horária letiva nos semestres impactados pela Covid-19.
- § 1º No caso de cursos técnicos, a proposição de reorganização curricular nos termos do caput deverá ser aprovada no colegiado do câmpus ou colegiados de departamento acadêmico e apensada ao PPC.
- § 2º Em se tratando de curso de graduação, a proposição de reorganização curricular nos termos do caput deverá ser sistematizada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovada no colegiado do curso e apensada ao PPC.
- Art. 20. O Departamento de Ensino de cada câmpus, juntamente com as coordenações de curso e docentes, deverão efetuar o levantamento da carga horária de ANP executada e registrada nos tópicos de aula do SIGAA, para acompanhamento e aferição da carga horária atendida nos diferentes cursos e componentes curriculares.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. Poderá ser concedido aos estudantes em vulnerabilidade social auxílio financeiro para viabilizar a participação e realização das ANP.
- Art. 22. Todas as devoluções de materiais bibliográficos previstas para o período de isolamento social serão automaticamente prorrogadas até a retomada das aulas presenciais, de modo que as Bibliotecas não cobrarão multas relacionadas ao período.





Art. 23. O Cepe poderá estabelecer ou recomendar ao Consup, em caráter excepcional, estratégias de alocação de carga horária que melhor atendam a atividade docente para o desenvolvimento das ANP, nos semestres impactados pela pandemia.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado do câmpus ou, caso necessário, pela Proen e Cepe.

Art 25. Fica revogada a Resolução Cepe nº 37 de 26 de junho de 2020 e as disposições em contrário decorrentes de regulamentações estabelecidas pelos câmpus.

Florianópolis, 30 de julho de 2020.